

17/11/2014

Por Camila Selek Castanheira - Estagiária

Publicada em maio do corrente ano, a Resolução SMA nº 48, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, foi alterada pela Resolução nº 83, de 13 de outubro de 2014.

O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 5 anos, contados da lavratura do Auto de Infração Ambiental anterior devidamente confirmado por decisão administrativa transitada em julgado, conforme os momentos processuais previstos no art. 43 do Decreto Estadual nº 60.342/2014, executando-se a hipótese de celebração do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

Incorrerá na mesma multa aplicada aquele que realizar a atividade pesqueira em período ou local proibido, quem transportar, conservar, beneficiar, armazenar, descaracterizar, comercializar pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente.

O parcelamento das multas a que se refere o art. 46 do Decreto Estadual nº 60.342/14 deverá ter parcelas mínimas de 5 UFESP's.

Fica revogado o parágrafo único do artigo 71 da Resolução SMA nº 48/14, e demais disposições em contrário.

Para acessar o inteiro teor das legislações aqui citadas, clique abaixo:

- [Resolução SMA nº 48, de 2014](#)
- [Resolução SMA 83, de 2014](#)
- [Decreto Estadual nº 60.342, de 2014](#)

Alteração à Resolução da Secretaria do Meio Ambiente

**Modifica a Resolução
que dispõe sobre as
condutas infracionais
ao meio ambiente e
suas respectivas
sanções**

[Resolução
SMA 83, de
2014](#)